

OS DISSÍDIOS DA PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Danyella Ojeda de Matos (UEMS); Rogério Turella (UEMS).

Introdução: O corrente artigo trata da proposta de emenda constitucional de n. 171/1993 que visa a alteração da maioridade penal de 18 para 16 anos. Outrossim, por meio de um comparativo social, busca-se, de maneira efetiva, demonstrar que a redução não irá sanar os problemas de violência vividos no país, muito menos reduzir os índices de criminalidade entre os menores infratores.

Objetivos: Analisar as contradições encontradas na PEC 171/1993.

Desenvolvimento: É fato que o sistema educacional brasileiro é falho, onde a educação de qualidade atinge somente a parcela com maior poder aquisitivo da população. O dado fica devidamente comprovado no último levantamento feito pela UNESCO, onde o Brasil ocupa o 8º lugar no *ranking* de analfabetismo adulto no mundo. Sendo assim, 12,9 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 15 anos não tiveram oportunidade de obter ensino por conta de sua condição socioeconômica¹. Em situação de analfabetismo similar ao da Etiópia, o Brasil corre contra as políticas socioeducativas mundiais, buscando alternativas de repressão ao invés de investir em medidas públicas preventivas. Outrossim, a Lei 8.069/90 foi um avanço no sistema haja vista o regulamento de direitos e garantias para as crianças e adolescentes, bem como medidas que visam a sua proteção, criando um programa para os menores infratores que visa não só a aplicação de medidas socioeducativas, mas também a reabilitação dos mesmos, reinserindo-os na sociedade de maneira adequada. Destarte, ressalta-se que a maioria desses direitos e garantias estão somente previstos na utopia legislativa, recebendo inúmeras falhas em situações práticas. Sendo assim, o resguardo psicológico do menor infrator, na maioria das vezes é violado, o que acarreta a reincidência do mesmo. Acrescenta-se a todos esses argumentos o fato do sistema carcerário brasileiro ser considerado uma verdadeira “escola do crime” com a taxa de reiteração da prática delitiva em alarmantes 70%, enquanto em estabelecimentos responsáveis pela internação dos imputáveis a porcentagem é de 30%². Ou seja, ao reduzir a maioridade penal para 16 anos, estaríamos aumentando significativamente a população de um sistema já extremamente defasado. Ressalta-se, também, que apenas 0.01% da população infanto-juvenil é autora dos crimes descritos como violentos, por outro lado, 36% dos jovens são cotidianamente vítimas das mortes truculentas no Brasil.³ Deste modo, a redução da maioridade penal, além de não efetivar a redução das taxas de criminalidade no país, pois é notadamente ineficaz, acarretará um enorme problema no sistema penitenciário, haja vista os inúmeros defeitos já vividos por essa população.

Conclusão: Portanto, como devidamente explanado, tal medida, de forma isolada, não gerará a redução da criminalidade. O que falta, hoje, em nosso país, é a proliferação de políticas públicas que visem a prevenção do crime, o rechaçando logo em seu seio e, portanto, impedindo que os jovens sequer adentre em organizações criminosas. Para isso, não se faz necessário a introdução de uma nova PEC em nosso ordenamento jurídico, mas somente a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente e, também, a proliferação de investimentos governamentais voltados para a educação.

REFERÊNCIAS:

1. Em: <<http://noticias.terra.com.br/educacao/unesco-brasil-tem-quase-13-mi-de-analfabetos-adultos-e-e-8-no-mundo,5c15a2a6cb3d3410VgnCLD2000000ec6eb0aRCRD.html>>, acessado em 05/08/2015.
2. Em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/05/a-aula-de-um-professor-contra-a-tese-da-reducao-da-maioridade-penal.html>>, acessado em 12/08/2015>
3. Idem
4. Bitencourt, Cezar Roberto; *Tratado de Direito Penal: Parte geral 1*; 21 ed. rev., ampl. e atual.- São Paulo: Saraiva, 2015.